



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 637

De 12 de fevereiro de 2010

Autógrafo nº 039/10 – Projeto de Lei Complementar nº 014/10

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o fornecimento pelos motéis, hotéis e estabelecimentos similares de preservativo masculino e feminino, sem custo aos freqüentadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de fevereiro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os motéis, hotéis e estabelecimentos similares fornecerão aos seus freqüentadores ou hóspedes, sem custo, preservativos masculino ou feminino, a escolha do cliente.

§ 1º O preservativo de que trata o “caput” deste artigo deverá obedecer às normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º O preservativo fará parte dos utensílios de higiene pessoal, devendo ser renovado a cada mudança de hóspede.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo poderão receber gratuitamente os preservativos para disponibilização aos seus hóspedes, desde que venham a se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá o controle, a determinação da quantidade mensal e a contrapartida a ser prestada pelo estabelecimento cadastrado, no desenvolvimento de campanhas publicitárias realizadas pelo Município, em relação ao combate e prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis.

17/07 23/02/2010 002347 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior poderão produzir folhetos e cartazes contendo informações educativas e preventivas, desde que os submetam à prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para aposição do "APROVO".

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujos fiscais efetuarão termo circunstanciado da infração que for verificada, aplicando ao infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação de advertência, para que, em 10 (dez) dias, regularize sua situação e passe a distribuir os preservativos, na hipótese de primeira autuação;

II – Aplicação da multa de 20 (vinte) UFM(s) (unidades fiscais do município), caso haja o descumprimento da advertência e regularização disposta no inciso anterior, sem prejuízo da necessária regularização; e,

III – Aplicação da multa de 100 (cem) UFM(s) (unidades fiscais do município), caso haja o descumprimento dos dois incisos anteriores, configurando resistência do estabelecimento em cumprir esta Lei, sem prejuízo da necessária regularização e comunicado às autoridades sanitárias.

§ 1º Do termo circunstanciado e autuação o representante legal do estabelecimento terá o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação pessoal ou, se o caso, via edital, para apresentar defesa escrita ao titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde, que a apreciará e decidirá sobre a manutenção da penalidade ou seu cancelamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde que indeferir o cancelamento da penalidade administrativa, caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, que será recebido com efeito suspensivo e decidido no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e prazos para fiel execução desta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, através da edição de Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

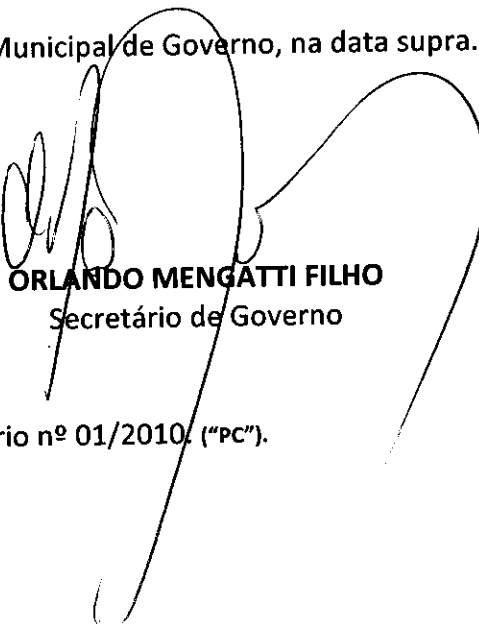
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.572, de 13 de novembro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2010 (dois mil e dez).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


MARIA REGINA GOULART BARBIERI FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010 ("PC").